

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE E
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE RECEITAS
PREVIDENCIÁRIAS DENOMINADO DE REPASSE-RPPS.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, como contratante, o **ALIANÇAPREV**, localizado na Rua Cleto Campelo 149 – centro – Aliança - PE, inscrito no CNPJ de nº 10.143.570/0001-94 neste ato representado pela Presidente Executiva a Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, brasileira, servidora pública, portadora do CPF 809.507.284-20 e RG 4.041.327 expedida pela SSP/PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outra parte, como CONTRATADA, a empresa NAZASOFT SISTEMAS – JOSE MARCIO BARBOSA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF nº 13.490.225/0001-15, com sede na Rua Deoclides de Andrade Lima, 15, Juá, Nazaré da Mata – PE, CEP: 55800-000, tendo como representante legal, seu sócio-diretor José Márcio Barbosa da Silva, empresário, portador do CPF 031.042.314-78, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, com fundamento na Lei Federal nº 8.663/93, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, com suas posteriores modificações.

1. DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de suporte e locação de software para Gestão, Sistema de recadastramento de servidores e Sistema de Controle de Receitas Previdenciárias denominado de **REPASSE-RPPS**, sendo composto dos seguintes módulos:

- **Módulo Controle Receitas**
- **Módulo Controle de Parcelamentos**
- **Módulo Aportes Financeiros**
- **Módulo Monitor Gráfico**

Módulo Controle Receitas:

É composto de recursos de emissão de guias de pagamentos, gerado partir da base de cálculo da folha de pagamento de cada entidade. Controla de forma automática as correções, juros, multas em caso de atraso de repasse conforme a legislação local. Existem também diversos relatórios demonstrativos para acompanhamento dos repasses e para o preenchimento dos DIPR.

Módulo Controle de Parcelamentos:

Neste módulo tem a finalidade de controle dos parcelamentos previdenciários Recursos: Geração das parcelas, atualização monetária, juros e multas em caso de atraso baseado no CADPREV e gera diversos relatórios.

Módulo Aportes Financeiros

Neste módulo o sistema conseguiu cruzar informações atuariais financeira e chegando ao valor necessário a ser aportado dentro do mês corrente e gerando guias de recolhimento, relatórios e gráficos.

Módulo Monitor Gráfico

No monitor gráfico é possível acompanhar dezenas de gráficos resumindo intuitivamente todas as receitas previdenciárias a receber e as recebidas e cruzando informações e ajudando a gestão do RPPS nas tomadas de decisões com relação aos Repasses.

2. DO FUNDAMENTO

O presente Contrato é celebrado com dispensa de licitação, previsto nos termos da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações e demais dispositivos legais atinentes à espécie elaborada pela comissão Permanente de Licitação, devidamente Homologado pelo Ordenador de Despesas.

3. DO PRAZO

O presente Instrumento Contratual vigorará no período de 12 (doze) meses para execução dos serviços ora contratados, contados a partir da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Contrato.

2. Propiciar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do presente instrumento.

3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços presentes.

4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5. Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

6. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

7. Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas;

8. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

9. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.
2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.
3. Garantir à CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública.
4. Atender a CONTRATANTE na seguinte disposição:
 1. De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, através do suporte telefônico n.º 81 99884-0009, acesso remoto pelo aplicativo teamview.
 2. In Loco (no lugar), para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.
5. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.
6. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.
7. **DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
 1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
 2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
 3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.
 4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.
8. **CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura do Contrato de Locação, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.
2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.
3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.
4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA.
5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.
6. As informações mensais mencionadas no item 8.1 da presente Cláusula, serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades.
7. Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 8.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.
9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
 1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;
 2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações.
 3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.
 4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;
 5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.
7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.
8. Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.
9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.
11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.
12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93. 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Toda a infra-estrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.
13. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato.

10. DA DOTAÇÃO:

As despesas advindas do cumprimento do presente contrato correrão por conta da dotação:

09.271.0007.2165.0000 – Manutenção das despesas administrativas – taxa administrativa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente através do Termo Aditivo, que passará a integrar este Instrumento.

12. DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste Contrato, ou seja, pena de advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, rescisão do presente Contrato, suspensão por até 02 (dois) anos para participar em licitação e contratar com o Município e declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

1. A multa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhido ao ALIANÇAPREV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação, e uma vez recolhidas, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, que uma vez aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da decisão.

2. A indicação das penalidades de que trata o *caput* desta Cláusula é de exclusiva competência do ALIANÇAPREV, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados ao Município.

3. As penalidades de advertência, suspensão por 2 (dois) anos para licitar e contratar com o Município e declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública poderão vir a serem aplicadas juntamente com multa.

13. DA RESCISÃO

O Contrato em tela poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer indenização, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo das penalidades determinadas legalmente e neste Instrumento.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município de Itambé – PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.


Clecia Ribeiro Dias Bezerra
PRESIDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
Aliança, 29 de dezembro de 2023.
Clecia Ribeiro Dias Bezerra
Presidente Executiva
ALIANÇAPREV
Port. nº 04/2021

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA DA SILVA-ME

NAZASOFT SISTEMAS
CNPJ: 13.490.225/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 029.180.264-29

NOME: 

CPF: 121.611.274-62